

Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.

Despacho n.º 3461/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

António Manuel Rocha Paulo, Joaquim Carrasqueiro Marçalo de Almeida e Vasco Pires Silva da Gama, investigadores auxiliares do quadro de pessoal do ITN, João Domingos Galamba Correia, investigador auxiliar com contrato administrativo de provimento no ITN, e Fritz Elmar Kühn — nomeados definitivamente, os três primeiros e provisoriamente os dois últimos, precedendo concurso externo documental, investigadores principais, da carreira de investigação científica, do Instituto Tecnológico e Nuclear, escalão 3, índice 250, os três primeiros, e escalão 1, índice 220, os dois últimos, da área científica de química inorgânica, radioquímica e radiofarmácia, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 3462/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

António Cândido Lampreia Pereira Gonçalves, João Guilherme Martins Correia e Ulrich Whal, investigador auxiliar do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., e investigador auxiliar com contrato administrativo de provimento no Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P., — nomeado definitivamente e nomeados provisoriamente, precedendo concurso externo documental, investigadores principais, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto, escalão 3, índice 250, e escalão 1, índice 220, respectivamente da área científica de Ciência e Tecnologia de Materiais, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

Despacho n.º 3463/2006 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Fevereiro de 2006 do presidente do conselho directivo do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P.:

Eduardo Jorge da Costa Alves, João Carlos Bentes Warenborgh, Maria de Fátima Duarte Araújo e Rui Manuel Coelho da Silva, investigadores auxiliares do quadro de pessoal do Instituto Tecnológico e Nuclear, I. P. — nomeados definitivamente, precedendo concurso externo documental, investigadores principais, da carreira de investigação científica, do quadro de pessoal deste Instituto, escalão 3, índice 250, da área científica de desenvolvimento e aplicação de técnicas analíticas nucleares e afins e tecnologias de radiação, considerando-se exonerados dos seus anteriores cargos a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Fátima Pereira Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 378/2006 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 15.º, no artigo 26.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, determino a classificação da peça a seguir identificada como bem de interesse público:

Topo de cruzeiro, Portugal, século XVI (início);

Mármore de Estremoz;

Dimensão: altura — 84 cm;

Topo de cruzeiro em mármore de Estremoz, com cruz de extremidades flordelizadas, tendo o corpo ornamentado com pequenos elementos em forma de flor (quadrifólios), perlados e encordoados. Na face principal da cruz tem a figura de um Cristo crucificado e, a seus pés, a representação de um São Jerónimo penitente. No verso da cruz, apresenta uma *Pietà*.

A peça assenta numa base oitavada sobre cesta decorada com elementos fitomórficos e bestial fantástico.

23 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3464/2006 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 242/97, de 18 de Setembro, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 18.º, nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em conta que o currículo académico e profissional publicado em anexo evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao cargo em que é investido, nomeio, em comissão de serviço, no cargo de subdirector do Teatro Nacional de São João, Salvador Pereira dos Santos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006.

15 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

ANEXO

Síntese curricular

Salvador Santos.

Produtor e gestor cultural.

Nasceu em 1949, em Lisboa.

Foi animador cultural na segunda metade dos anos 60, em Lisboa. Entre 1971 e 1973 estagiou como actor na Companhia Teatral de Angola, em Luanda.

Iniciou a sua actividade profissional no teatro em finais de 1973, tendo desempenhado até ao início da década de 80 funções de actor, ponto teatral, técnico de som, técnico de luz e director de cena em diversas companhias e grupos de teatro.

Em 1981 ingressou no Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII) como ponto teatral, função que ocupou até 1987, ano em que se tornou assistente de director de produção, acumulando posteriormente este cargo com o de adjunto de director técnico.

Em 1991 assumiu as funções de director de produção do TNDMII, desempenhando-as ininterruptamente até Agosto de 1997.

Foi, igualmente, entre 1991 e 1993 director de produção do Festival Internacional de Teatro, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura.

Na década de 90 produziu ainda ópera no Teatro Nacional São Carlos e televisão para a RTP, comissariou exposições de artes plásticas no Rio de Janeiro e em São Paulo e dirigiu digressões de espectáculos portugueses por terras de Espanha, França, Bélgica e Brasil.

Em Setembro de 1997 foi nomeado subdirector do Teatro Nacional São João (TNSJ), responsável pelo pelouro da produção e da técnica, cargo que exerceu até Setembro de 2000.

Em 1997, 1999 e 2004 foi director de produção do festival PoNTI (Porto. Natal. Teatro Internacional), organizado pelo Ministério da Cultura.

Entre 1998 e 2000 foi membro da direcção da Associação Amigos do Coliseu do Porto, em representação do Ministério da Cultura.

Entre Maio e Dezembro de 2001 exerceu o cargo de director de produção de Porto 2001 — Capital Europeia da Cultura, regressando depois, nessa mesma qualidade, ao TNDMII.

Desde 2003 é professor de produção cultural nos cursos de pós-graduação em Gestão Cultural promovidos pela Associação Portuguesa de Gestão Cultural.

Actualmente, é, de novo, desde 13 de Setembro de 2002, subdirector do TNSJ.

Despacho n.º 3465/2006 (2.ª série). — Nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), licenciado Elísio Costa Santos Summavielle, com a possibilidade de subdelegação dentro dos limites da lei, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — Em matéria de competências específicas:

1.1 — Aceitar depósitos de bens culturais, desde que deles não resultem encargos nem responsabilidades para o Estado;

1.2 — Autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos dos artigos 15.º e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;

1.3 — Autorizar fotografar, filmar, copiar ou reproduzir obras de arte e espécies documentais, fixando as respectivas condições, sem prejuízo dos regulamentos especiais em vigor ou que vierem a ser aprovados;

1.4 — Autorizar a cedência a título precário de espécies de obras de museus, palácios e demais serviços dependentes do IPPAR para

outros serviços dependentes ou para exposições no País que sejam patrocinadas por serviços tutelados pelo Ministro da Cultura;

1.5 — Autorizar que quaisquer espécies de obras sejam examinadas e beneficiadas nos serviços ou oficinas de restauro do IPPAR ou dele dependentes;

1.6 — Autorizar a importação definitiva ou temporária de obras de arte;

1.7 — Autorizar a celebração de contratos com outras entidades públicas ou privadas tendo em vista a rentabilização dos espaços incluídos no património à sua guarda, observados os limites legais para autorização de despesas;

1.8 Autorizar o acesso gratuito ou com descontos especiais aos museus e palácios dependentes do IPPAR;

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respectivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados prevista no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, bem como a prestação de trabalho extraordinário ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do mesmo diploma;

2.3 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, bem como autorizar o regresso ao serviço nos casos de licença de longa duração e de acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 82.º e do n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma;

2.4 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos referidos no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

2.5 — Proceder à constituição de fundos permanentes de dotações de pessoal.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde o dia 18 de Outubro de 2005 pelo presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, licenciado Elísio Costa Santos Summa-vielle, no âmbito dos poderes agora delegados, até à data do presente despacho.

23 de Janeiro de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Instituto das Artes

Despacho (extracto) n.º 3466/2006 (2.ª série). — Por despachos do director do Instituto das Artes de 20 de Dezembro de 2005 e da subdirectora-geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar de 1 de Dezembro de 2005:

Maria Manuela Ventura Barreiro Pinto, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — transferida para a mesma categoria do quadro de pessoal do ex-Instituto Português das Artes do Espectáculo, com efeitos a 1 de Janeiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Janeiro de 2006. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho*.

Instituto Português do Livro e das Bibliotecas

Despacho n.º 3467/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Janeiro de 2006:

Luísa Maria Mellid Gravanita Franco Monteiro, técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas — nomeada, na sequência de concurso, técnica superior principal da mesma carreira e quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 1, índice 510, sendo exonerada da anterior categoria a partir da data da aceitação do novo lugar.

20 de Janeiro de 2006. — O Director, *Jorge Manuel Martins*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 4/2006/T. Const. — Processo n.º 665/2005. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — **Relatório.** — 1.1 — O Ministério Público deduziu *acusação* contra Cleuzeli Lúcia Pagno e mais 11 arguidos, por factos relacionados com a exploração económica da prostituição de mulheres, em

especial de nacionalidade brasileira, que os arguidos recrutavam, fazendo-o de forma organizada entre si, imputando, em concreto, à aludida arguida um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, um crime de auxílio à emigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, e ainda 21 crimes de lenocínio, previstos e punidos pelo artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal.

1.2 — A referida arguida *requereu a abertura de instrução*, sustentando a inexistência de indícios da prática, pela sua parte, dos crimes pelos quais foi acusada, e invocando a *nullidade das escutas telefónicas e da recolha de imagem e voz*. Concretamente, essa arguida alegou:

- 1) Que o termo inicial das escutas não pode ser cometido ao livre arbítrio da autoridade policial que executa as operações, sendo que, no caso dos autos, apenas o despacho a fl. 780 teria fixado o termo inicial das intercepções;
- 2) O início da intercepção deve ser registado em auto lavrado imediatamente, que terá de ser levado também de imediato ao conhecimento do juiz, não satisfazendo este requisito o procedimento de lavar o auto de intercepção e gravação no fim do prazo da autorização, ou no decurso da mesma, mas com intervalos de vários dias, semanas ou meses, como terá sido o caso dos autos;
- 3) A ordem judicial de desmagnetização da parte das gravações e escutas consideradas irrelevantes para o processo tem de ser executada imediatamente, sendo que nos autos tal não teria sucedido;
- 4) A ordem da M.ª Juíza exarada a fl. 317 dos autos, de acordo com a qual, antes de findarem os 60 dias do prazo fixado para a intercepção, deveria ser-lhe dado conhecimento do auto lavrado com indicação das passagens relevantes para a prova, acompanhadas das respectivas fitas magnéticas de suporte, nunca teria sido cumprida;
- 5) Também não teria sido cumprida a ordem exarada a fl. 726, nos termos da qual deveria ser dado conhecimento à M.ª Juíza de Instrução Criminal, de 20 em 20 dias, do auto lavrado com indicação das passagens consideradas relevantes para a investigação;
- 6) Só o despacho a fl. 360 teria fixado o termo final das intercepções;
- 7) As intercepções relativas aos telefones n.ºs 252982583 e 964753279, considerando o despacho de autorização (renovação) das mesmas, por 60 dias, deveriam ter terminado em 12 de Abril de 2003 e continuaram até ao dia 20 do mesmo mês, pelo que as efectuadas após essa data padeceriam de nulidade;
- 8) O auto de gravação a fl. 352, confrontado com o teor da informação a fl. 334, revelaria uma evidente falsidade, na medida em que nesta se afirma que «em 11 de Março de 2003 foi contactado, via telefone, o Departamento de Telecomunicações de Lisboa, tendo confirmado que as conversas estavam a ser interceptadas desde 2 de Fevereiro de 2003 mas que não estavam a ser gravadas», e naquele mencionam intercepções e gravações efectuadas entre os dias 20 de Fevereiro e 11 de Março de 2003;
- 9) No item III da informação a fl. 355 dar-se-ia nota de um CD de gravação respeitante ao alvo n.º 19 286 apenas entregue ao instrutor do processo em 23 de Abril de 2004, ou seja, após expirar o prazo da autorização, o que significaria que as escutas estavam a efectuar-se sem o mínimo controlo da M.ª Juíza de Instrução Criminal;
- 10) Relativamente ao telefone n.º 965738085, o 2.º auto de gravação teria sido lavrado 86 dias depois e a M.ª Juíza de Instrução Criminal apenas teria tomado conhecimento dos suportes magnéticos e seu conteúdo após cessar a intercepção; quanto ao telefone n.º 969446626, a M.ª Juíza de Instrução Criminal teria prorrogado a autorização para as intercepções sem ter lido qualquer auto de gravação; por seu turno, o 10.º auto de gravação teria sido lavrado 125 dias depois das intercepções que documenta e refere-se a sessões cujo conteúdo foi considerado sem interesse por despachos anteriores;
- 11) Quanto ao telefone n.º 964947860, não teria sido lavrado auto de fim de intercepção das intercepções efectuadas a coberto da primeira autorização e a segunda teria sido requerida e concedida como se se tratasse de uma primeira autorização; por seu turno, a ordem de cancelamento proferida em 18 de Dezembro de 2003 não teria sido respeitada pelo órgão de polícia criminal, que nelas prosseguiu até 3 de Janeiro de 2004;
- 12) No que concerne ao telefone n.º 939529979; teriam sido efectuadas e registadas intercepções e gravações após o dia 29